

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Decisão nº 25322243/2022-NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: 08430.010685/2022-68

Assunto: Recurso Multa

De acordo com o procedimento em análise, a estrangeira senhora **DORIANGELY CRISTINA MARTINEZ ALMEIDA**, V30735847, venezuelana, **compareceu nesta Superintendência** passados 203 dias da data limite para regularizar sua situação migratória, infringindo o disposto no artigo 109, II, da Lei de Migração (lei 13.445/2017), recebendo a penalidade prevista em lei:

Artigo 109, Lei 13.445/2017. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

[...]

II - Permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

A sanção imposta está em acordo com a legislação em vigor, cumprindo todos os requisitos materiais e processuais de exigibilidade. Aplicada a penalidade instituída em lei por esta Superintendência de Polícia Federal, a requerente apresentou em sua defesa o fato de se encontrar em situação de vulnerabilidade econômica, autodeclarando-se hipossuficiente como razão para que a multa imposta seja reduzida.

A requerente afirmou ter **esquecido de comparecer ao NRE no prazo legal**, sendo certo que mantinha vínculo empregatício há 01 ano. Acrescentou que ficará desempregada a partir do dia 16/10/2022, uma vez que tomou a iniciativa de romper seu vínculo empregatício.

Pelo exposto, com fundamento na Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), artigos 1º, 3º, 108 e 109; nos artigos 10 e 15 (parágrafo 1º, I) da IN 198-DG de 2021; no teor do parágrafo único do artigo 2º da Portaria 218/2018; considerando as informações coletadas, em especial o fato de que a estrangeira poderia ter legalizado sua situação migratória dentro do prazo legal, de forma que eventual multa aplicada teria valor menor, NÃO ACOLHO o recurso interposto para reduzir a penalidade imposta, de forma que mantenho a sanção no valor de R\$ 1.015,00.

Após publicado, abra-se o prazo legal de 10 dias à requerente para que, querendo, apresente recurso hierárquico próprio contra a decisão acima.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LUCAS PEREIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 18/10/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **25322243** e o código CRC **5CEE8D16**.

Referência: Processo nº 08430.010685/2022-68 SEI nº 25322243